



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 876/2021

Vitória, 03 de agosto de 2021.

Processo n° [REDACTED]  
[REDACTED] impetrado por  
[REDACTED]  
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender a solicitação de informações técnicas do 2ª Vara de Pancas – ES, requeridas pela MM. Juíza de Direito, Dra. Paula Moscon, sobre os procedimentos: exames laboratoriais (anti DNA nativo, anti SM, anti RNP, anti Ro, anti CCP, anti SSA (ro), anti SSB(la) e chikungunya IgG/IgM).

## I – RELATÓRIO

1. De acordo com a Inicial, a Requerente, de 44 anos, informa que no mês de janeiro/2020, passou muito mal, tendo febre e dores no corpo. Na ocasião, a médica solicitou alguns exames laboratoriais para detectar a causa do problema e avaliar o estado geral. Após a realização dos exames solicitados, não foi possível chegar a um diagnóstico, e aumentou as dores nas articulações e a persistência do inchaço, e foi encaminhada para consulta médica com reumatologista. Que requereu os exames anti DNA ativo, anti SM, anti RNP, anti Ro, anti CCP, anti SSA (ro), anti SSB (la) e chikungunya IgG/IgM). Solicitou os exames à Secretaria Municipal de Saúde, e foi informando que os exames solicitados não são liberados pelo Município. Pelo exposto e como não tem como arcar com o valor dos exames, recorre a via judicial.
2. Às fls. não numeradas consta requisição de exame, sem data, solicitando os exames, anti DNA ativo, anti SM, anti RNP, anti Ro, anti CCP, anti SSA (Ro), anti SSB(La) e chikungunya IgG/IgM, FAN, Fator reumatoide, VHS, PCR e hemograma. Informa



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

que a Requerente apresenta artralgia a esclarecer. Assinado pela médica reumatologista, Dra. Lisa M. de Oliveira, CRM ES 12319.

## II – ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO

1. A **Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. A **Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

## **DA PATOLOGIA E DO TRATAMENTO**

1. Estes itens não serão abordados pois se trata de investigação diagnóstica e o médico assistente não informou a hipótese diagnóstica.

## **DO PLEITO**

1. **Anti-DNA nativo** – código do SIGTAP (02.02.03.027-0): consiste na detecção de anticorpos que reagem primariamente ou exclusivamente com epítomos do DNA nativo. Estes anticorpos, provavelmente, são dirigidos contra determinante fosfato-desoxirribose. Utilizado no diagnóstico e acompanhamento do Lupus Eritematoso Sistêmico e nefrite lúpica.
2. **Anti-SM** – código do SIGTAP (02.02.03.034-2): consiste em um teste imunoenzimático, para detectar a presença de anticorpo direcionado para ribonucleoproteínas de baixo peso molecular no soro ou plasma. Os anticorpos anti-SM são altamente específicos para o diagnóstico de Lupus Eritematoso Sistêmico.
3. **Anti-RNP** - código do SIGTAP (02.02.03.032-6): consiste em um teste imunoenzimático, para detectar a presença de anticorpo direcionado para ribonucleoproteínas de baixo peso molecular no soro ou plasma. Utilizado no diagnóstico e monitoramento na doença mista do tecido conjuntivo e doenças do colágeno.
4. **Anti- SSA (Ro)** - código do SIGTAP (02.02.03.035-0): consiste em um teste imunoenzimático, para detectar a presença de anticorpo direcionado contra o antígeno RO, que é uma ribonucleoproteína constituída por pequenos ácidos nucleico ricos em uridina. Utilizada no diagnóstico da síndrome de sjögren, doenças reumáticas autoimunes e algumas formas de Lupus Eritematoso Sistêmico.
5. **Anti SSB (LA)** - código do SIGTAP (02.02.03.036-9): consiste em um teste imunoenzimático, para detectar a presença de anticorpo direcionado para



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

fosfoproteína complexada a pequenos RNAs.

6. **Chikungunya IgG e IgM:** Não consta na tabela do SIGTAP, porém é realizado pelo Laboratório Central da Secretaria de Estado da Saúde.
7. **Anti – CCP (autoanticorpos contra peptídeo citrulinado cíclico):** Não consta na tabela do SIGTAP.

### III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. No presente caso, a Requerente, de 44 anos, com queixa de febre e dores nas articulações. E que após realizar exames preliminares não foi possível concluir o diagnóstico e o médico reumatologista solicitou os exames anti DNA ativo, anti SM, anti RNP, anti Ro, anti CCP, anti SSA (Ro), anti SSB (La) e chikungunya IgG/IgM.
2. Não se trata de **urgência médica**, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho federal de Medicina), mas há que considerar o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exames**, e de **180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos**”. (grifo nosso)

3. Em conclusão, este Núcleo entende que somente o exame anti-CCP não é padronizado pelo SUS e apesar das poucas informações contidas na requisição dos exames, eles estão indicados para esclarecer as queixas de febre e dores articulares da Requerente. Cabe a Secretaria de Estado da Saúde disponibilizá-los, em um prazo que respeita o princípio da razoabilidade. Em relação ao exame **Chikungunya IgG e IgM** é realizado pelo Laboratório Central (LACEN) da Secretaria de Estado da Saúde, e cabe ao médico assistente preencher o formulário de ficha de investigação de



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

dengue e Chikungunya, disponível no endereço eletrônico:

[https://saude.es.gov.br/Media/sesa/LACEN/Fichas\\_SINAN/Ficha%2ode%2onotifica%C3%A7%C3%A3o%2ode%2odengue%2oe%2ochikungunya.pdf](https://saude.es.gov.br/Media/sesa/LACEN/Fichas_SINAN/Ficha%2ode%2onotifica%C3%A7%C3%A3o%2ode%2odengue%2oe%2ochikungunya.pdf)

e encaminhar para Unidade básica para colher o exame de sangue, e o Município encaminhar ao supracitado Laboratório.

